

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 41/GM/92, que decreta luto no território de Macau, nos dias 20, 21 e 22 do corrente mês, pelo falecimento do Presidente da Assembleia Legislativa de Macau, Dr. Carlos Paes D'Assumpção.

### GOVERNO DE MACAU

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Despacho n.º 41/GM/92

Considerando a necessidade de assegurar a adequada expressão pública de pesar pelo falecimento do Presidente da Assembleia Legislativa de Macau, Dr. Carlos Paes D'Assumpção, hoje ocorrido;

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. É decretado luto no território de Macau nos dias 20, 21 e 22 do corrente mês.

2. Os dirigentes dos Serviços Públicos ficam autorizados a dispensar os funcionários públicos de comparecer ao serviço a fim de se associarem às cerimónias fúnebres que vierem a ter lugar.

3. O Corpo de Polícia de Segurança Pública e a Policia Marítima e Fiscal prestarão ao Presidente da Assembleia

Legislativa de Macau honras fúnebres de acordo com directiva a emitir no âmbito das Forças de Segurança de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Abril de 1992.  
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

批 示 第四一/ GM/ 九二號

鑑於有必要對澳門立法會主席宋玉生博士在今天逝世公開表示深切哀悼。

根據澳門組織章程第一六條第一款b項及第二款的規定，本人著令如下：

一、定本月二十、二十一及二十二日為澳門地區哀悼日；

二、各機關首長准許公務員參加喪禮。

三、治安警察廳及水警稽查隊按照澳門保安部隊發出的指示，向澳門立法會主席致哀。

一九九二年四月二十日於澳門總督辦公室

護理總督 李必祿

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Abril de 1992.  
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.